



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME/Nº001/2017

Processo Seletivo Simplificado nº 001/Educação/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, torna público pelo presente Edital, às normas para a realização do processo seletivo para admissão de professores **HABILITADOS** em caráter temporário para atuação na educação básica: nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Programas/Projetos, no Ensino Regular da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017 até que seja finalizada a realização do Concurso Público para Profissionais do Magistério e como Cadastro Reserva para substituição, em conformidade com a Lei nº 1.296/2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy por meio da Secretaria Municipal de Educação e destina-se a admissão para preenchimento de vaga (s), bem como, a composição de cadastro reserva com vistas à contratação de Profissionais do Magistério **habilitados**, para a função de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE, PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA (PEDAGOGO), PROFESSOR SUBSTITUTO, PROFESSOR PROJETO, PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, PSICOLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, AUXILIAR DE PROFESSOR, CONTADOR DE HISTÓRIA e SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA em regime de designação temporária, nas escolas apresentadas no Anexo I, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, principalmente:

I – Prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

II – Contratação de Professor para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de:

- a) Exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- b) Exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Da expansão das instituições de ensino;
- d) Atividades especializadas de apoio a alunos com necessidades educativas especiais;
- e) Atividades especializadas desenvolvidas pelo Projeto Kennedy Educa Mais.

1.2. O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição com entrega de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrega da cópia da ficha de inscrição, acompanhada dos documentos comprobatórios conforme descrito no item 4.2 do presente edital.
- c) Classificação.
- d) Convocação por meio de chamada.

1.3. A condução dos trabalhos inerentes à realização do processo seletivo ficará a cargo de Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

2. DAS FUNÇÕES, VENCIMENTO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. As funções, componentes curriculares, pré-requisitos e atribuições, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no Anexo II (Candidatos Habilitados - Professor), Anexo III (Profissionais de Apoio: Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo) e Anexo IV (Profissionais de Apoio: Cuidador, Auxiliar de Professor, Contador de História e Suporte Técnico de Sistema de Informática) deste edital.

2.2. A remuneração e a jornada de trabalho do profissional admitido em designação temporária é a prevista na legislação municipal, assegurado o acesso ao nível salarial correspondente à maior titulação obtida, mediante requerimento instruído com a prova da formação conquistada em área de educação.

2.3. A mudança de nível prevista Lei Complementar Nº 04/2009 é exclusiva do servidor efetivo.

2.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente posicionado ao final da classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5. Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

2.6. Os candidatos ao cargo de professor (MAMPA, MAMPB e MAMPP) que efetivarem o contrato em designação temporária ficarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de planejamento semanal na instituição de ensino onde atua sob o comando do coordenador de área indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido pela SEME e apresentado no Anexo V.

2.7. O não cumprimento do horário de planejamento pelo professor no dia e horário marcado para sua função incidirá em **advertência**, podendo acarretar na rescisão do Contrato em Designação Temporária.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato no presente processo seletivo deverá ser realizada através de preenchimento de formulário próprio, disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy em anexo ao edital (www.presidentekennedy.es.gov.br) e acontecerão no período de **05, 06, 09, 10 e 11 de Janeiro de 2017, no horário de 9h as 15h30min, no Auditório da SEME III, situada à Rua Átila Vivácqua Vieira nº 265 (em frente à Igreja Católica) - Centro-Presidente Kennedy-ES**. O candidato deverá apresentar formulário preenchido em duas vias, sendo uma fixada no envelope, acompanhado com a cópia simples do documento de identidade.

3.2. Não serão aceitas inscrições por documento, via correio, fax, e-mail, condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.3. A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

3.4. São requisitos para inscrição:

- a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) ter, até a data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos;
- c) possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

f) não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos.

3.5. O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição e documentos anexados a ficha de inscrição considerados os quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

3.6. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão, após análise da documentação que comprovem as informações prestadas, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.7. A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo será realizado em etapa única, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2. A entrega dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos dar-se-á no ato da entrega da inscrição (em envelope a ser lacrado no ato da inscrição), com cópia da ficha de inscrição fixada no lado posterior do envelope. No envelope deve conter a seguinte documentação:

a) cópia simples dos documentos pessoais;

b) cópia autenticada do comprovante de escolaridade (diploma, histórico escolar ou declaração);

c) cópia autenticada do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;

d) declaração de tempo de serviço no cargo/função pleiteado original ou cópia autenticada em cartório;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) cópia autenticada em cartório dos títulos na área de Educação ou conferidos pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

f) certidão de antecedentes criminais.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem relacionados e apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito, **que não será computado como título.**

4.4 - O candidato poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição neste Edital, desde que seja cumprido os requisitos apresentados no Anexo II (Candidatos habilitados), Anexo III (Profissionais de Apoio) e Anexo IV (Profissionais de Apoio ao Professor) deste edital.

4.5. Após a efetivação da escolha não será realizada troca de unidade de ensino, salvo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Caso haja surgimento de vagas, a localização dos designados será realizada mediante processo de chamada e escolha, respeitada a lista de classificação dos candidatos.

4.6. A desistência da escolha, em qualquer Modalidade de Ensino após a formalização do Contrato de Designação Temporária deverá ser feita por escrito, protocolizada na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e assinada pelo candidato desistente. O candidato fica impedido de concorrer a qualquer cargo/função por um ano nos Processos Seletivos promovidos pela Secretaria de Educação a partir da data do seu pedido de desistência.

4.7. A classificação dos candidatos será realizada pela Comissão, com base nos dados informados no formulário de inscrição juntamente com a conferência da documentação apresentada que será disponibilizado juntamente com este edital na internet, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

4.8. Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

4.8.1. Para efeito de validação de experiência profissional, o candidato deverá indicar a atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada no ato da inscrição da seguinte maneira:

I - O tempo de serviço no cargo/função pleiteado deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado com documento original ou autenticado em cartório;

II - O tempo de serviço de atuação em Projetos e/ou em estágios remunerados será considerado para fins de contabilização de tempo de serviço desde que seja no cargo pleiteado;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos itens I e II dar – se – á por meio de:

➤ Em Órgão Público:

- a) documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidade equivalente e declaração emitida por órgãos oficiais (Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Educação – SER) , ambas, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s), comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, número de faltas injustificadas, quantidades de atestado apresentada pelo candidato no período compreendido entre fevereiro de 2015 à dezembro de 2016. O Candidato que não possuir atestado médico no período exigido deverá constar esta observação na declaração.
- b) declaração em papel timbrado expedida pelo Conselho de Escola ou da instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura dos membros do mesmo, especificando o período compreendido, comprovando a atuação no cargo/função pleiteado, número de faltas injustificadas, quantidades de atestado apresentada pelo candidato no período compreendido entre fevereiro de 2015 à dezembro de 2016. O Candidato que não possuir atestado médico no período exigido deverá constar esta observação na declaração.

➤ Na Iniciativa Privada:

- a) cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho), e;
- b) declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da Escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido da (s) função (ões) exercida (s), comprovando a atuação no cargo/função pleiteado, número de faltas injustificadas, quantidades de atestado apresentada pelo candidato no período compreendido entre fevereiro de 2015 à dezembro de 2016. O Candidato que não possuir atestado médico no período exigido deverá constar esta observação na declaração.

4.8.2. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

4.8.3. Será computado somente o **tempo de serviço no período de janeiro de 2001 à dezembro de 2016, até o limite máximo de 50 (cinquenta) meses trabalhados** no cargo/função pleiteado com serviços prestados no setor educacional.

4.8.4. O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

4.8.5. O candidato que possuir faltas injustificadas e apresentação de atestado médico no período compreendido entre fevereiro de 2015 a dezembro de 2016, terá subtraído da sua pontuação de total do tempo de serviço os itens conforme o quadro abaixo, salvo licença a maternidade:

Descrição	Valor Atribuído
Faltas Injustificadas no período de fevereiro de 2015 a dezembro de 2016	- (menos) 1,0 (um) ponto por falta.
Apresentação de Atestado Médico no período de fevereiro de 2015 a dezembro de 2016	- (menos) 0,1 (um) décimo a cada dia de atestado.

4.9. Para efeito de pontuação, deverá ser observado o Anexo VI para candidatos aos cargos de **Professor (MAMPA, MAMPB e MAMPP), Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo** e Anexo VII para candidatos aos cargos de **Cuidador de pessoas com necessidades especiais e Auxiliar de Professores de Educação Infantil, Contador de História, Suporte Técnico de Sistema de Informática.**

4.9.1. Para candidatos aos cargos de **Professor (MAMPA, MAMPB e MAMPP), Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo** somente será permitida a indicação de até 03 (três) títulos distintos, para Categoria II, até 04 (quatro) títulos distintos, para Categoria III e até 4 (quatro) títulos distintos, para Categoria IV, de acordo com o descrito no Anexo VI, já para os cargos de **Cuidador de pessoas com necessidades especiais e Auxiliar de Professores de Educação Infantil** somente será permitida a indicação de até 04 (quatro) títulos distintos, para Categoria II e até 03 (três) títulos distintos, para a Categoria III, de acordo com o descrito no Anexo VII.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.9.2. Os títulos que se refere à Categoria IV do Anexo VI e a Categoria III do Anexo VII deste Edital são apenas aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

4.9.3. Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função;

4.9.4. Como qualificação profissional será considerada: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito nos Anexos VI e VII deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

4.9.5. Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade se validados em Instituições de Ensino Superior brasileiras.

4.9.6. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. N° 01/01; ou
- Res. N° 01/07; ou
- Res. CNE/CES 2/2014.

4.9.7. Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

4.9.8. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

a) Cópia autenticada em cartório do Diploma ou Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

b) Cópia autenticada em cartório do Certificado de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso acompanhada do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) Cópia autenticada em cartório do diploma do curso de Pós- Graduação *stricto sensu*, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

d) Cópia autenticada em cartório do diploma do curso de pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

e) Cópia autenticada em cartório de certificado ou conferidos pela SEME/PK. Certidão ou declaração original de cursos de formação continuada citados no Anexo VI e Anexo VII;

4.9.9. Só serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de curso (graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu) emitidas nos últimos 12 (doze) meses.

4.9.10. A documentação a que se referem às alíneas do item 4.9.1 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

4.9.11. Para comprovação dos **Cursos de Extensão** na área da Educação relacionados no Anexo VI e VII deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

I – O Curso de Pós Graduação não será aceito como curso de extensão, para contagem de pontos.

4.9.12. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos “a”, “c”, “d” e “e” deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

4.9.13. Serão considerados os itens entregues no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de sua autenticação.

4.9.14. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.9.15. Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

4.9.16. A falta ou a constatação da inveracidade de algum documento declarado comprovada, implicará na sua reclassificação para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o caso.

4.10. Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de experiência profissional, estabelecido no Tempo de Serviço, porém só serão considerados 50 (cinquenta) meses trabalhados.

4.11. Somente serão considerados, para efeito de pontuação e pré-requisito, os títulos referentes a cursos realizados a partir de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de Graduação, Pós-Graduação e Magistério a Nível Médio.**

4.12. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

a) o candidato que obtiver maior pontuação na Categoria IV do Anexo VI para Professores (MAMPA, MAMPB e MAMPP), Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo e na Categoria II do Anexo VII para Cuidador de pessoas com necessidades especiais, Auxiliar de professores de educação infantil, Contador de História e Suporte Técnico de Sistema de Informática

b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;

c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;

d) o candidato de mais idade.

4.13. Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma do Anexo VIII.

4.14. Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão liminarmente indeferidos.

4.15. Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da PMPK.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.16. A listagem final de classificação dos candidatos, identificada por nome, função, pontuação e área de atuação, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

4.17. O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

4.18. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária para cada função (Lei Municipal nº 546/2001- art. 6º), a serem ocupadas por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, para candidatos com Necessidades Especiais, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

4.19. Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com Necessidades Especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.20. Os candidatos que declararem que possuem Necessidades Especiais serão submetidos à perícia médica a ser promovida pelo médico do trabalho do município, que verificará sobre a sua qualificação ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função e da deficiência apresentada.

4.21. O candidato que não atender o disposto no item anterior e for reprovado na perícia médica ou não comparecer à mesma terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.21.1. Aquele que for enquadrado como candidato com Necessidades Especiais, através de Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Presidente Kennedy, caso tenha requerido inscrição como tal, terá seu nome na listagem geral e também específica para DEFICIENTES neste processo Seletivo Simplificado.

4.22. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica do município de Presidente Kennedy munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.23. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.23.1. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.23. A listagem daqueles que forem enquadrados como candidatos PNE, depois de submetidos à Perícia pelo Município de Presidente Kennedy, será divulgada através de Edital na forma prevista na Lei Orgânica.

4.24. O candidato disporá de 02 (dois) dias contados a partir da divulgação da relação citada no subitem 4.22 para contestar as razões do não enquadramento, devendo fazê-lo por meio de requerimento autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situado na Rua Átila Vivácqua, 79, Centro, em Presidente Kennedy/ES. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

5. DA CHAMADA

5.1. A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, e-mail, inclusive telefone, junto à Gerência de Recursos Humanos da SEME, pois para as vagas que venham a surgir durante o ano letivo à convocação pode ser realizada por e-mail ou telefone, onde o candidato deverá se apresentar no prazo estipulado e a não observação dessa instrução pode acarretar na RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO para o final da Lista.

5.2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

5.3. A chamada acontecerá nas seguintes etapas: chamada para escolha de vagas e chamada para assinatura de termo de compromisso/autorização de exercício.

5.4. A Chamada será iniciada pela ordem de classificação, o candidato desistente ou que não comparecer à chamada, bem como o candidato que não estiver no local e/ou não responder à chamada, será automaticamente reclassificado para o final da listagem.

5.5. Os candidatos convocados deverão apresentar no ato da Chamada: documento original com foto e a ficha de inscrição na versão original. A falta de algum documento implicará na sua reclassificação para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o caso.

5.6. Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas existentes, para o início do ano letivo de 2017, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas, pelo endereço eletrônico da prefeitura municipal: www.presidentekennedy.es.gov.br.

5.7. Em caso de desistência da vaga, o candidato será reclassificado.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.8. O cronograma para chamada dos candidatos classificados encontra-se no Anexo VIII e ocorrerá **no Auditório da SEME III localizada a Rua Átila Vivácqua Vieira nº 265 (em frente à Igreja Católica) – Centro - Presidente Kennedy-ES.**

5.9. No ato de formalização do contrato em designação temporária no Recursos Humanos da Prefeitura Municipal o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações, **em XEROX com o respectivo ORIGINAL:**

- ✓ Certidão de Nascimento / Casamento (original e cópia);
- ✓ (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia – em que conste o número da CTPS e o verso em que consta a qualificação civil);
- ✓ (C.I.) Carteira de Identidade;
- ✓ (CPF) Cadastro de Pessoas Física;
- ✓ Título de Eleitor (cópia e original);
- ✓ Comprovante de votação da última eleição OU Certidão de quitação eleitoral (disponível na página de internet <http://www.tre.es.gov.br>);
- ✓ Comprovante de regularidade do CPF (disponível na página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/Fisica.htm>);
- ✓ Certificado de Reservista;
- ✓ Cartão do PIS/PASEP (se já for inscrito – cópia e original);
- ✓ Certificado de Escolaridade (Conclusão do 1º, 2º ou 3º grau);
- ✓ 01 Foto (retrato) 3x4;
- ✓ Comprovante de Conta SALÁRIO: Banco do Brasil
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, sendo exigido, para as crianças de até 06 (seis) anos, cartão de vacina atualizado e as crianças de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, declaração da escola em que se encontra matriculada (cópia e original);
- ✓ Declaração de bens assinada pelo candidato ou copiada declaração entregue na receita federal;
- ✓ Declaração de acumulação ou não de cargo público (fornecida no local);
- ✓ Atestado de Antecedentes Criminais (disponível no site: <http://www.sesp.es.gov.br>), ou Certidão Negativa criminal do domicílio do candidato (expedida pelo Cartório Distribuidor, no Fórum);
- ✓ Laudo médico expedido pela inspeção médica oficial do Pronto Atendimento Municipal;
- ✓ Comprovante de registro e situação regular no órgão de classe (profissões regulamentadas);
- ✓ Comprovante de residência (cópia de telefone, água ou luz – apresentar a original para conferência;

5.10. O atendimento ao candidato somente se concluíra com êxito, com o lançamento de todas as informações solicitadas, não se admitindo interrupção ou supressão de fase.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.11. Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente, pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

V – quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer 2 (duas) advertências;

VI – quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e/ou impontualidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico;

6.2. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

6.3. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

6.4. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

6.5. A constatação de insuficiência de desempenho profissional, acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy através da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-4128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.6. O servidor público contratado com base nesta lei submeter-se-á a avaliação periódica de assiduidade e pontualidade.

a) a avaliação será realizada por ato do diretor do órgão a que está vinculado o servidor contratado e será homologada pela Secretaria de Educação, dela dando-se ciência ao interessado.

b) Para efeito desta lei considera-se:

I – Assiduidade: comparecimento habitual e diário ao trabalho;

II – Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.

c) Na avaliação do requisito de assiduidade e de pontualidade será considerado:

I – o período de 60 (sessenta) dias com, no mínimo, quatro avaliações ao ano, preferencialmente, no final de cada bimestre;

II – os atrasos deverão ser registrados na folha de ponto do servidor;

III – consideram-se como justificados os atrasos decorrentes de casos fortuitos e força maior;

IV – os atrasos, ainda que justificados, deverão ser compensados segundo necessidade do serviço e por interesse da administração;

V – o boletim de avaliação deverá prever escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação: excelente (4 pontos), bom (3 pontos), regular (2 pontos) e insatisfatório (1 ponto), considerando desempenho ótimo: 8 pontos; bom: de 6 a 7 pontos; regular: de 4 a 5 pontos; e, insuficiente (inassíduo e/ou impontual) o abaixo de 3 pontos.

6.7. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho por assiduidade e pontualidade.

6.8. O contratado deverá ser sempre notificado do termo de avaliação de assiduidade e pontualidade que concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, advertindo-se para que cumpra sua função em consonância com o interesse público, sob pena do disposto no parágrafo seguinte.

6.9. Para garantia de eficiência e qualidade da educação, será rescindido o contrato temporário em que o contratado for avaliado por:

I – dois conceitos sucessivos de “insuficientes”;

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – três conceitos alternados de “insuficiente” em quatro avaliações sucessivas;
- III – três conceitos sucessivos ou quatro alternados que configurem desempenho “regular”.

6.10. O contratado será notificado do resultado de sua avaliação de assiduidade e pontualidade, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decido em igual prazo.

6.11. O ato de desligamento será publicado, de forma resumida, no órgão oficial, com menção apenas da função, do número de matrícula e lotação do servidor contratado.

6.12. Os documentos resultantes da avaliação serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

7.2. Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site oficial da PMPK.

7.3. Não serão prestadas informações por telefone.

7.4. A reclassificação do candidato, quando aplicável, implicará seu posicionamento no final da listagem dos que obtiveram pontuação válida, na mesma função e no mesmo nível de escolaridade para o qual se inscreveu.

7.5. A falta de aptidão física e mental para o exercício da função, em designação temporária, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

7.6. É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

7.7. A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

7.8. Será considerado desistente o candidato que, devidamente convocado para assumir a vaga, deixar de fazê-lo no local e horário previsto.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.9. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

7.10. O presente Edital terá validade de 01 (um) ano ou enquanto durar a listagem de reserva técnica, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

7.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

7.12. De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Presidente Kennedy o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Presidente Kennedy – ES, 03 de janeiro de 2017.


Leonardo Santos
Presidente

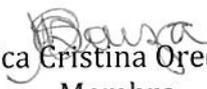

Meyrielli dos Santos Bernardo
Membro

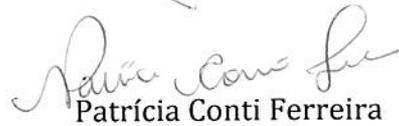

Carla Venturim Almeida Vieira
Membro

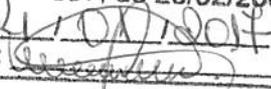

Ruth Ramos
Membro


PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000034/2017
04/01/2017
Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
Edital/SEME/nº001/2017

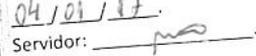

Karen Martins
Membro


Monica Cristina Orequio de Souza
Membro


Patrícia Conti Ferreira
Membro

CERTIDÃO
~~Edital/SEME/nº 001/2017~~
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 04/01/2017
Servidor: 


Dilzerly Miranda Machado Tinoco
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dec. nº 4469/2016

Certidão
Certifico que Edital/SEME
Nº 001/17
Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela emenda nº. 07 de 20/02/2009.
Presidente Kennedy, ES,
04/01/17
Servidor: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESCOLAS E LOCALIZAÇÃO

	Escola	Localização
01	EMEIEF Água Preta	Água Preta
02	EMEIEF Marobá	Barra de Marobá
03	EMEIEF Bom Jardim	Bom Jardim
04	EMEIEF Galos	Galos
05	EMEIEF Gromogol	Gromogol
06	EMEIEF Jibóia	Boa Esperança
07	EMEIEF Santana Feliz	Santana Feliz
08	EMEIEF Mineirinho	Mineirinho
09	EMEIEF Orci Batalha	Cacimbinha
10	EMEIEF Santa Fé	Bela Vista
11	EMEIEF Santa Lúcia	Santa Lúcia
12	EMEIEF Areinha	Areinha
13	EMEIEF Santo Eduardo	Santo Eduardo
14	EMEIEF São Bento	São Bento
15	EMEIEF São Paulo	São Paulo
16	EMEIEF Vilmo Ornelas Sarlo	Sede
17	EMEIEF São Salvador	São Salvador
18	EMEIEF Bery Barreto de Araújo	Jaqueira
19	CMEI Liane Quinta	Marobá
20	CMEI Menino Jesus	Sede
21	CMEI Bem Me Quer	Boa Esperança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
CANDIDATOS HABILITADOS
DAS FUNÇÕES, MODALIDADE, REMUNERAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E
QUANTITATIVO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÕES	MODALIDADE / CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE CARREIRA/ CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS DE ENSINO REGULAR (Pré-escola) 25 horas	Conhecimentos Linguísticos Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais.	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais)* OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.* OU Magistério das séries iniciais em nível superior* * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação Infantil com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação Infantil.	Lei nº 500/1998	15
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL - (BERÇÁRIO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)- 40 horas	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL art. 9º e nos termos do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais)* OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.* OU Magistério das séries iniciais em nível superior* * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação Infantil com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação Infantil.	Lei nº 500/1998	30

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPA	ENSINO FUNDAMEN - TAL - Séries iniciais 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL art. 9º e nos termos do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior	Lei nº 500/1998	40
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1º Segmento) 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL art. 9º e nos termos do Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia* OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais)* OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006* OU Magistério das séries iniciais em nível superior* *Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação de Jovens e Adultos com no mínimo 180 horas ou Pós- Graduação "lato sensu" Especialização na em Educação de Jovens e Adultos.	Lei nº 500/1998	06
PROFESSOR MAMPA SUBSTITUTO	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMEN - TAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior	Lei nº 500/1998	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPA PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas	Núcleo Comum	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior	Lei nº 500/1998	08
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Para atendimento educacional especializado na área de deficiência mental /intelectual e transtornos globais do desenvolvimento (autismo infantil, síndrome de asperger, síndrome de rett e transtorno desintegrativo da infância (acompanhamento do aluno em sala de aula e para sala de recurso-AEE)	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p/ Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de Educação inclusiva. OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos	Considerando a natureza do trabalho da educação especial e a garantia do direito à educação e o princípio da inclusão o candidato inscrito como professor para atuar nas Salas de Recursos da educação especial, deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área de deficiência, utilizando também a mobilidade e a orientação.	05

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva OU Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena E Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.		
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Professor para Atendimento -to Educacional Especializado na área de Deficiência Visual- INSTRUTOR DE BRAILE	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Licenciatura Plena em Letras Libras OU Curso de nível médio E Certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) OU Curso de formação de instrutores surdos com no mínimo de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	Considerando a natureza do trabalho da educação especial e a garantia do direito à educação e o princípio da inclusão o candidato inscrito como professor para atuar nas salas de Recursos da Educação Especial, deverá aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucional e colaborativo, atendendo os requisitos próprios de cada área de deficiência visual, sendo domínio da escrita e leitura	01

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					Braile, uso do soroban e outros, utilizando também equipamentos de informática e softwares educativos.	
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Professor para Atendimento Educacional Especializado na Área de TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Bacharelado em Letras Libras OU Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras OU Profissional ouvinte com nível médio e Certificado de proficiência de tradução e interpretação de LIBRAS - Língua Portuguesa (PROLIBRAS) OU Profissional ouvinte com nível médio e Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a SEDU ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	✓ Ter domínio da LIBRAS; ✓ Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS); ✓ Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; ✓ Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas	Professor para Atendimento -to Educacional Especializado na área de DEFICIÊNCIA AUDITIVA - INSTRUCTOR DE LIBRAS	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais.	Licenciatura Plena em Letras Libras OU Curso de nível médio E Certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) ou Curso de formação de instrutores surdos com no mínimo de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	✓ Ter domínio da LIBRAS; ✓ Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS); ✓ Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo.	01
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL E EJA 25 horas	Língua Portuguesa	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTA - DOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMEN - TAL 25 horas	Língua Portuguesa	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	02
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	Matemática	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	08
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTA - DOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMEN - TAL 25 horas	Matemática	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	Educação Física	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada *Registro no órgão competente.	Lei nº 500/1998	15
PROFESSOR MAMPB	EDUCAÇÃO INFANTIL - (BERÇÁRIO E MATERNAL)- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA- 40 horas	Educação Física	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada *Registro no órgão competente.	Lei nº 500/1998	03
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	Ciências	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada *Registro no órgão competente.	Lei nº 500/1998	07

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	História	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	04
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	Geografia	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	04
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	Inglês	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMEN - TAL 25 horas	Ensino Religioso	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Plena em Ensino religioso OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós - graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008. OU Graduação em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97.	Lei nº 500/1998	03
PROFESSOR MAMPB	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMEN - TAL E EJA 25 horas	Artes	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta em Educação Artística (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Educação	Lei nº 500/1998	10

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				Artística OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Artes Cênicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina Pleiteada		
PROFESSOR MAMPB	EDUCAÇÃO INFANTIL - (BERÇÁRIO E MATERNAL)- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA- 40 horas	Artes	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Curta em Educação Artística (5ª a 8ª série do Ensino Fundamental) OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Educação Artística OU Programa Especial de Formação	Lei nº 500/1998	03

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura em Artes Cênicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina Pleiteada.		
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas	Musica	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura em Música, ou Licenciatura em Educação Artística Habilitação em Música; ou Licenciatura na Área da Educação acrescido de Pós Graduação em Música, ou Curso Técnico em Música;	Lei nº 500/1998	01
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas	Artes Cênicas	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Plena na área específica ou Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acompanhado de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Artística ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Musica ou Teatro, ou dança, oferecido por instituição credenciada pelo MEC.	Lei nº 500/1998	01
PROFESSOR MAMPB-PEDAGOGO	EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA 25 horas	Pedagogo	PADRÃO "A" da CLASSE e NÍVEL nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei nº 500/1998, alterado p Lei nº 688/2006 e outras leis de revisões anuais	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de	Lei nº 500/1998	06

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				maio de 2006. OU Licenciatura Plena em qualquer área ou programa de formação pedagógica acrescido de pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/ Administração escolar/ Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção escolar.		
--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
DAS FUNÇÕES, MODALIDADE, REMUNERAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E
QUANTITATIVO DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DE APOIO: PSICÓLOGO,
ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO

FUNÇÕES	MODALIDADE /CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PSICÓLOGO	ENSINO FUNDAMENTAL + ESTUDOS ORIENTADOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 40 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 08-CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Ambos acrescidos de Curso Específico em Educação com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação.	Lei nº 1039/2012	01
ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO FUNDAMENTAL + ESTUDOS ORIENTADOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS 30 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 10-CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Ambos acrescidos de Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação Especial.	Lei nº 1039/2012	01
FONOAUDIÓLOGO	ENSINO FUNDAMENTAL + ESTUDOS ORIENTADOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS 30 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 08-CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional.	Lei nº 1039/2012	01

Handwritten signatures and stamps, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES, MODALIDADE, REMUNERAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E
QUANTITATIVO DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

FUNÇÕES	MODALIDADE /CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
CUIDADOR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL 40 horas	CARREIRA 5 / CLASSE A	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	<ul style="list-style-type: none">Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;Auxiliar na locomoção;Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas e Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.	20
AUXILIAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL 40 horas	CARREIRA 5/ CLASSE A	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Curso de Educação Infantil - berçarista, Auxiliar de	<ul style="list-style-type: none">Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades; *Acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário da saída; Inteirar - se da proposta de Educação Infantil, da Rede Municipal de Presidente Kennedy;Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura,	35

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Creche, Auxiliar de professores de Educação Infantil ou similar, a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres; <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento o desenvolvimento do aluno;• Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;• Acompanhar o recreio dos alunos;• Observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;• Cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos; Higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria;• Acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; e incentivando - os a alimentar - se sozinho;• Acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola;• Monitorar nos passeios, parquinho e outras atividades recreativas interna e externa;• Acompanhar em transporte escolar quando necessário.• Desempenhar outras atribuições congêneres.	
CONTADOR DE HISTÓRIA	EDUCAÇÃO INFANTIL + ESTUDOS ORIENTADOS PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 40 HORAS/ SEMANAL	CARREIRA 5/CLASSE A	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E	* Entender a arte e a sensibilidade de se contar histórias; * Atuar como elo entre o educando, a família e a equipe da escola; * Trabalhar de maneira lúdica e criativa desenvolvendo no aluno o gosto pela leitura; * Explorar a criatividade do aluno	01

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			<p>Cursando Licenciatura em Pedagogia a partir do 4º Período</p> <p>E</p> <p>Curso de Contos de História na Educação Infantil com no mínimo 300 (trezentas) horas, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</p>	<p>inserindo-o através da contação de história no grupo.</p>	
<p>SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA: OPERADOR E EXECUTOR DE SOFTWARE</p>	<p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 40</p> <p>HORAS/SEMANAL</p>	<p>TC - COM - AS</p>	<p>Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.</p> <p>E</p> <p>Cursando Licenciatura em Sistema de Informação a partir do 7º Período</p> <p>E</p> <p>Cursando Licenciatura em Análise e Desenvolvimento de Sistemas a partir do 7º Período, ambos acrescidos de web designer</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Saber operar computadores (fora ou em rede).▪ Executar atualizações em softwares.▪ Executar reparos nos equipamentos existentes.▪ Manter registros de controle sobre equipamentos e softwares.▪ Saber digitar com produtividade.▪ Saber instalar antivírus e eliminar vírus de computadores.▪ Saber executar procedimentos de segurança de dados (backup).▪ Saber instalar sistemas operacionais e outros softwares básicos.▪ Conhecer bem os softwares mais usados (Word, Excel, Power Point e Outlook).▪ Conhecer bem como navegar na internet.▪ Operar e executar software;▪ Criar software que atenda as necessidades do setor.	<p>01</p>

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205

Sachado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

HORÁRIO OBRIGATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO ESCOLAR POR
ÁREA DE CONHECIMENTO PROFESSOR MAMPB

Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira
Educação Física/História	Matemática	Língua Portuguesa	Geografia	Ciências

OBSERVAÇÃO: O professor MAMPA cumprirá seus planejamentos na Instituição de Ensino, juntamente com o Pedagogo.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E
TITULAÇÃO PARA CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROFESSOR
(MAMPA, MAMPB E MAMPP), PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E
ASSITENTE SOCIAL

1-Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço.

Categoria I - TEMPO DE SERVIÇO

Discriminação	Crítérios de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação na função pleiteada	0,5 por mês trabalhado até o limite de 50 meses, a partir de janeiro de 2001 a dezembro de 2016.*	25 pontos

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

2-Distribuição com relação aos Pontos de Titulação

Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação

Cursos (somente serão aceitos cursos específicos na área da Educação).	Quantidade de títulos que podem apresentar	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1 (um) título	25 pontos	25 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1 (um) título	20 pontos	20 pontos
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da	1 (um) título	18 pontos	18 pontos

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 79-CENTRO-PRESIDENTE KENNEDY-ES CEP: 29.350-000
PABX/TELEFAX (28) 3535 1306-FONE (28) 3535-1128/35351205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função).			
Categoria III - Formação Acadêmica/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação- Com duração de 60 a 179 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 2 (dois) títulos	1 ponto cada	2 pontos
Categoria IV - Formação Acadêmica/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME com duração de no mínimo 100 horas/aula. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 02 (dois) títulos	2 pontos cada	4 pontos
Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME com duração de 20 a 99 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 02 (dois) títulos	1 pontos cada	2 pontos

***Os certificados dos cursos da categoria III devem estar em conformidade com os itens 4.9.10 e 4.9.11 deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E
TITULAÇÃO PARA CANDIDATOS AOS CARGOS DE CUIDADOR DE PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS E AUXILIAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1-Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço.

Categoria I - TEMPO DE SERVIÇO

Discriminação	CrITÉrios de Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação na função pleiteada e na área da educação	0,5 por mês trabalhado até o limite de 50 meses, a partir de janeiro de 2001 a dezembro de 2016.*	25 pontos

***Para efeito de contagem de tempo de serviço 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.**

2-Distribuição com relação aos Pontos de Titulação

Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação

Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 02 (dois) títulos	3 pontos cada	6 pontos
Curso de formação continuada na área da educação- Com duração de 60 a 179 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 2 (dois) títulos	2 ponto cada	4 pontos

Categoria III - Formação Acadêmica/Titulação

Curso de formação continuada na área da educação disponibilizado pela SEME com duração de 20 a 99 horas. Emitido a partir de Janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2016.	Até 03 (três) títulos	1 pontos cada	3 pontos
--	-----------------------	---------------	----------

***Os certificados dos cursos das categoria II e III devem estar em conformidade com os itens 4.9.10 e 4.9.11 deste Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

CRONOGRAMA

AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	SEME	04/01/2017
INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	SEME/COMISSÃO	05, 06, 09, 10 e 11/01/2017
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL	SEME/COMISSÃO	18/01/2017
APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	SEME/COMISSÃO	19 e 20/01/2017
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS RESULTADO DO JULGAMENTO	SEME/COMISSÃO	23/01/2017
REALIZAÇÃO DA CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS	SEME/COMISSÃO	26/01/2017 <ul style="list-style-type: none">• MAMPA às 09h00min• MAMPB às 14h00min 27/01/2017 <ul style="list-style-type: none">• MAMPP às 09h00min• CUIDADOR às 10h00min• AUXILIAR DE CRECHE às 11h00min 30/01/2017 <ul style="list-style-type: none">• PSICOLOGO• ASSISTENTE SOCIAL• ASSISTENTE• FONOAUDIOLOGO• CONTADOR DE HISTÓRIA• SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA